

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Ofício nº 66/2016

Gaspar, 03 de Julho de 2017.

Ao Senhor

WALDIR CAMPOS FILHO

Representante Legal da Empresa

STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.223.342/0001-04

Rua Benjamin Antoni o Ansai, nº 180, CEP 81.030-490, Curitiba/PR

Assunto: **INIDONEIDADE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº49/2017- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017**

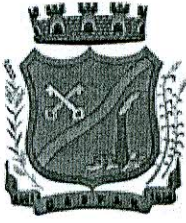
1. DOS FATOS

O Município de Gaspar realizou no dia 28/06/2017 a abertura do Pregão Presencial nº 049/2017 Processo Administrativo nº 102/2017 que tem por objetivo o **Registro de Preços para futuras aquisições de materiais médicos-ambulatoriais**, tendo comparecido 13 (treze) empresas, oportunidade em que foram efetuadas as etapas de Cadastramento das empresas, Credenciamento dos Representantes das Empresas interessadas a participar do certame, bem como, Abertura das Propostas de Preços, sendo que, o certame foi suspenso às 12:20 horas para lançamentos dos preços, marcas, conferência dos registros na ANVISA conforme Ata de Abertura do Pregão Presencial 049/2017 disponível no site do Município, sendo designado o dia 05/07/2017 a continuação dos trabalhos, ou seja, da etapa dos lances e da abertura dos envelopes de Habilitação.

Entretanto, segundo consta, a empresa **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 02.223.342/0001-04 estabelecida na Rua Benjamin Antônio Ansai, nº 180, Novo Mundo, CEP 81.030-490, Curitiba/PR encontra-se cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, nos termos da Lei 12.846/2013.

Consta no Edital no item 3.9 que:

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

Será vedada a participação de empresas na Licitação quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em qualquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.

[...]

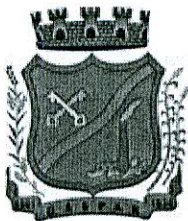
Consta que, a empresa **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** encontra-se enquadrada como Inidônea, pesando contra si a Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Municipal de Balneário Camboriú, SC e seus órgãos de Administração Direta e Indireta com fulcro na decisão Administrativa de Imposição de Penalidades Julgamento das Razões Recursai - Pregão Presencial nº 259/2014, sansão: rescisão, suspensão temporária e impedimento de contratar com o município por dois anos, cancelamento de sua inscrição do CRC - 25/05/2016.

Também com o Município de Porto Alegre, sansão: impedimento de licitar (art. 7º da Lei 10.520/2002) Início em 23/05/2017 e término em 22/05/2018.

A comissão do Pregão trabalhou com base no Princípio da Boa Fé recebendo junto aos documentos de credenciamento, a **Declaração de Atendimento ao Edital** fornecida pela empresa **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** fundamentada com os seguintes dizeres:

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

e) Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2017, a empresa Nossa empresa não está impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea;



2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Pregoeiro obteve orientação do Departamento Jurídico em conformidade com o Parecer nº 290/2017 no sentido de que trata-se de declaração inverídica, que a empresa possui sanções aplicadas por outros entes, enquadramento de apresentação de documentação falsa exigida para o certame nos termos do art. 7º da Lei do Pregão, também, não houve elucidação sobre as sanções no certame, que o uso de documento falso, na tentativa de frustrar o caráter competitivo da licitação, para se lograr vencedor do certame, caracteriza o crime de fraude à licitação, e, que o Tribunal de Contas da União entende que a mera apresentação de documentação falsa é fato suficiente para declarar inidoneidade da licitante, independentemente de prejuízo causado.

Neste sentido, considerando que constam fortes indícios da prática de má fé na participação do certame.

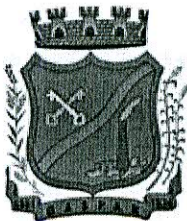
Considerando que as licitantes devem analisar e cumprir as regras dispostas no Edital e seus Anexos visto que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes;

Considerando que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculado das quais não pode se afastar conforme prevê o artigo 41 da Lei 8.666/1993;

Considerando que, "*Cabe à Administração, portanto, impor o cumprimento às previsões editalícias, exigindo que os licitantes preencham todos os requisitos e especificações estabelecidas no Edital, que inclui que a empresa não esta impedida de licitar, de modo a resguardar os princípios da legalidade e da isonomia*".

3. DA DECISÃO

Face ao exposto, o Pregoeiro decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **STARMED**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
DECRETO MUNICIPAL 7.212/2016

ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA entendendo que tal ação irá de encontro ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, dispostos no Art. 37 da Carta Magna de 1988

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro-Decreto nº 7212/2016